



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 8.161, DE 24 DE AGOSTO 2022 -

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI,
Prefeito Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 2.524, de 16 de maio de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 183/2022, o **projeto de desmembramento de lote urbano**, localizado na Alameda da Praça, nº 31, Village de Cidade Jardim, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 40.795 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.081.004.009.00-3 que, conforme referida matrícula, consta pertencer a **Nathalia Baldim Vick da Rocha**, portadora do RG nº 44.863.816-2- SSP/SP e CPF nº 370.441.728-90, casada com **Daniel Amato da Rocha**, portador do RG nº 41.393.885 - SSP/SP e CPF nº 337.324.808-60, tudo conforme consta do protocolado nº 2.524/2022, cujos lotes desmembrados, conforme planta e memoriais descritivos, ficam assim identificados:

I - Situação Atual

a) matrícula nº 40.795.....1.101,12 m².

II - Situação Pretendida

a) lote "A".....576,12 m²;

b) lote "B".....525,00 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

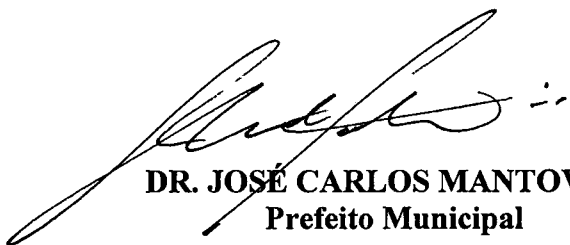
Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, e de projeto.

Art. 4º O presente projeto deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 183/2022.

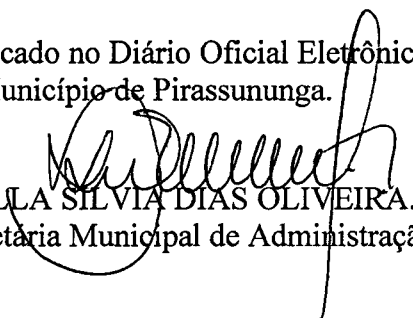
Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhá-las à Seção de Cadastro Fiscal a fim de efetivar o desmembramento gerando seu cadastro junto à municipalidade.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 24 de agosto de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.


STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

DESDOBRO DE LOTE URBANO

FOLHA ÚNICA

R.R.T.

11945322

PROJETO DE DESDOBRAMENTO DE LOTE URBANO

FINALIDADE

ALAMEDA DA PRAÇA, 31, LOTES 09 E 10 - QUADRA "D"

LOCAL

VILLAGE DE CIDADE JARDIM

BAIRRO

6887.081.004.009.00-3

CADÁSTROS MUNICIPAL

PIRASSUNUNGA - SP

CIDADE

MATRÍCULA Nº 40.795

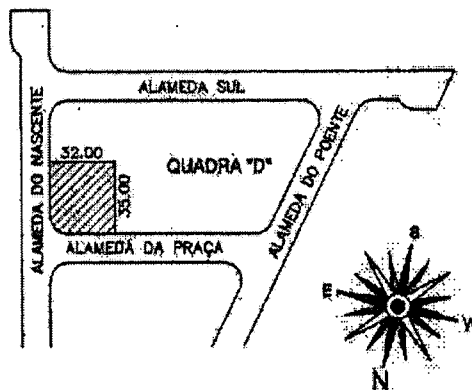
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

NATHALIA BALDIM VICK DA ROCHA

PROPRIETÁRIA

LOCALIZAÇÃO

S/Escala



ASSINATURA DA PROPRIETÁRIA:

Nathalia Baldim Vick

PROPRIETÁRIA
NATHALIA BALDIM VICK DA ROCHA
RG: 44.883.816-2-SSP-SP
CPF: 370.441.728-80

ÁREAS (m²)

SITUAÇÃO ATUAL

LOTES 9 E 10 - MATRÍCULA Nº 40.795 1.101,12

SITUAÇÃO PRETENDIDA

LOTE "A" - DESDOBRADO 576,12

LOTE "B" - REMANESCENTE 525,00

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Marcos Eduardo Serrador
AUTOR DO PROJETO E RESPONSÁVEL TÉCNICO
MARCOS EDUARDO SERRADOR
ARQUITETO
CAU - A32944-4

DESENHO: BATISTA (19) 99785-1945

10/05/2022

APROVAÇÕES

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO Nº **8.161**
Pirassununga, 24 AGO 2022